



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 580-C

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 580-C

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leile de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DECRETO Nº 2.373, DE 24 DE ABRIL DE 2020

(Declara o estado de calamidade pública no Município de Rio das Pedras decorrente da pandemia do Covid-19)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06/2020 que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020 que reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo até 31 de dezembro de 2020, objeto do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Rio das Pedras, em decorrência da pandemia do Covid-19, de importância internacional, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF)

Art. 2º - Ficam ratificadas as ações implementadas nos Decretos Municipais nº 2.358, 2.366 e 2.371 que declara situação de emergência para fins de enfrentamento da pandemia no município.

Art. 3º - Para fins de uniformização das medidas de emergência referentes ao funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais no âmbito deste município dispostas nos Decretos Municipais nº 2.358, 2.366 e 2.371, deverão, ainda, ser observadas as demais atividades relacionadas no §1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, no §1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, além daqueles incluídos posteriormente na lista por meio de resolução do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos do Covid-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020 nos termos do Decreto Legislativo 2.495/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Rio das Pedras, 24 de abril de 2020.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 580-C

Página 3 de 5



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DANIEL GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 580-C

Página 4 de 5



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DECRETO Nº 2.374/2020, 24 de abril de 2020

(Estabelece recomendação para uso de máscaras de proteção facial para enfrentamento de COVID-19, e dá outras providências).

Antonio Carlos Defavari, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade da adoção de medidas que preservem e assegurem a manutenção de saúde e da segurança à população que precisa deixar, ainda que momentaneamente, o isolamento social para executar seus trabalhos no ramo das atividades essenciais, ou, ainda, para realizar a compra de bens de primeira necessidade no comércio em geral,

Considerando que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associado à correta higienização das mãos, ao uso de álcool em gel 70% e ao distanciamento social, entre outras medidas, aumentam significativamente a proteção da população em geral contra o COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e bloqueando a disseminação pelo contato com gotículas respiratórias infectadas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida recomendação a toda população do município de Rio das Pedras ou pessoas de outros municípios em circulação por Rio das Pedras, para que a partir do dia 25 de abril de 2020, quando for necessário saírem de suas residências, façam o uso de máscaras de proteção facial confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais recomendações profiláticas e de isolamento social provenientes das autoridades públicas.

§1º À população em geral, recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde em: www.saude.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 580-C

Página 5 de 5



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



§3º A recomendação que ora se faz fica mantida durante o período em que perdurar a quarentena ou conforme orientações da Administração Municipal.

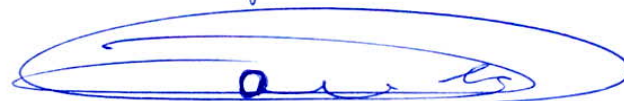
Art. 2º. Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir, prioritariamente, o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras/SP, 24 de abril de 2020

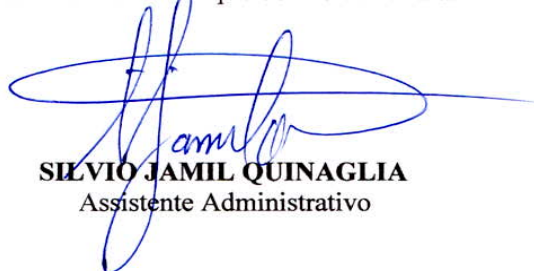


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito



DANIEL GONÇALVES
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo